

LEI MUNICIPAL Nº 151/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS DO SUS PARA A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabela autorizada a repassar para a Associação São Francisco de Assis – ASFAIBA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Av. Guaratinga, Km. 2, nesta cidade de Itabela-Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 16.233.355/0001-60, julgada de utilidade pública conforme Decreto Legislativo nº 03/91 de maio de 1991, os valores pagos pelo SUS referentes ao Convênio com a Prefeitura Municipal de Itabela, para atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais por serviços prestados no Hospital São Camilo, mantido pela Associação São Francisco de Assis.

ARTIGO 2º - Os valores de que trata o Artigo anterior são aqueles depositados pelo SUS diretamente, em conta corrente específica no Banco do Brasil, nº 49.022-9, Agência 0792-7 (Eunápolis), com o Título Prefeitura Municipal de Itabela/Hospital São Camilo.

ARTIGO 3º - Os valores serão transferidos automaticamente da conta referida no Artigo anterior, para conta da Associação Francisco de Assis, a ser indicada, mediante autorização a ser concretizada através convênio específico que será firmado entre as partes.

ARTIGO 4º - A Associação São Francisco de Assis se obriga a prestar contas mensalmente, de todos os recursos recebidos, em conformidade com as normas a serem estabelecidas através de convênio, pela Secretaria Municipal de Finanças, e em estrita obediência às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 1998.



IVO MANZOLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 069/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REPASSE DE RECURSOS DO SUS PARA A ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Prefeito Municipal de Itabela, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Itabela aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itabela autorizada a repassar para a Associação São Francisco de Assis - ASFAIBA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Av. Guaratinga, Km. 2, nesta cidade de Itabela-Bahia, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob nº 16.233.355/0001-60, julgada de utilidade pública conforme Decreto Legislativo nº 03/91 de maio de 1991, os valores pagos pelo SUS referentes ao Convênio com a Prefeitura Municipal de Itabela, para atendimentos médico-hospitalares e ambulatoriais por serviços prestados no Hospital São Camilo, mantido pela Associação São Francisco de Assis.

ARTIGO 2º - Os valores de que trata o Artigo anterior são aqueles depositados pelo SUS diretamente, em conta corrente específica no Banco do Brasil, nº 49.022-9, Agência 0792-7 (Eunápolis), com o Título Prefeitura Municipal de Itabela/Hospital São Camilo.

ARTIGO 3º - Os valores serão transferidos automaticamente da conta referida no Artigo anterior, para conta da Associação São Francisco de Assis, a ser indicada, mediante autorização a ser concretizada através convênio específico que será firmado entre as partes.

ARTIGO 4º - A Associação São Francisco de Assis se obriga a prestar contas mensalmente, de todos os recursos recebidos, em conformidade com as normas a serem estabelecidas através de convênio, pela Secretaria Municipal de Finanças, e em estrita obediência às determinações do Tribunal de Contas dos Municípios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 1998.

IVO MANZOLI
Prefeito Municipal

*Recebido em
13.03.98
Maurício Leal*